

JABAQUARA

VARAS CÍVEIS

4ª VARA CÍVEL

SUMÁRIO

1073/99- ORDINÁRIO- SKK Ind. e Comércio Ltda X Nilza Benildes Largacha Jubilut- desp.fl 351: Vistos. Fls.343: Diga a exequente sobre o pedido de designação de audiência. Int. ADV: RENATO COSTA E SILVA OAB 51.502, RICARDO VINICIUS LARGACHA JUBILUT OAB 116.477

3357-0/03- DECLARATÓRIA- Gulf Brás Emp. Adm. e Part. Ltda X Vetur Soluções Em Informática Ltda- desp.fl 222: Vistos. Tendo em vista o prazo decorrido digam as partes se fizeram o acordo. Int. ADV: DANIEL BUOS FAIDIGA OAB 186.045, CHRISTIANE SANTAELENA BRAMBILLA OAB 173.110

13265/05- ORDINÁRIO- Raimundo Augusto da Silva X Empresa Construtiva de Negócios Imobiliários e o- desp.fl 34: Vistos. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto o autor não apresentou a declaração de pobreza e nem comprovou a hipossuficiência, inclusive objetiva receber crédito de locação o que afasta seu pedido. Assim, deverá recolher as custas do processo no prazo de 10 dias, sob baixa da distribuição. Após, cite-se. Int. ADV: LINCOLN BIELLA DE SOUZA VALE OAB 15.516

69813/05- ORDINÁRIO- Euclides Egídio Martin X Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico- desp.fl 158: Vistos. A certidão acima não tem validade, porquanto o autor não comprovou nos autos a distribuição da deprecata, a qual foi retirada em 18.05.05. Assim, intime-se o autor para comprovar a distribuição no prazo de 10 dias. Int. ADV: JULIANA MARIA COSTA LIMA OAB 210.491, JULIUS CESAR CONFORTI OAB 207.687, ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA OAB 214.034-A

3463-4/04- ORDINÁRIO- Geraldo Sebastião Pereira X Cia Itauleasing de Arrend. Mercantil- Grupo Itaubá- desp.fl 202: Vistos. Fls.201: Defiro. Anote-se. Defiro o levantamento dos valores a favor do autor. Após, tornem. Int. ADV: ANTONIO FERNANDO OAB 217.441-3, ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA OAB 120.410, AGUINALDO DO NASCIMENTO OAB 185.104-B

16654-8/00- SUMÁRIO- Condomínio Res. Jardim Botânico X Orlando Sergio Madeira Bitetti e o- desp.fl 170: Vistos. A questão da não possibilidade de reunião de processos já foi apreciada a fls. 145. Fls.161: Esclareça o exequente se pretende que o crédito seja resguardado no Juízo da 1ª vara Cível, porquanto o processo está em fase adiantada. Fls.164/169: Ciente do recurso. Mantenho a decisão agravada. Int. ADV: MAURA MARIA DE JESUS OAB 68.418, JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE OAB 17.775, HIDEKI TERAMOTO OAB 34.905

23696-7/02- ORDINÁRIO- Itau Seguros S.A. X Garytrans Transportes Ltda- desp.fl 217: Vistos. Fls.216: Ciência as partes da data da audiência designada no Juízo deprecado.24.8.2005 às 15:00 horas. Int. ADV: ANTONIO CARLOS LOMBARDI OAB 105.356, NELSON LOMBARDI JUNIOR OAB 186.680, LUCIANE PERUCCI OAB 154.930, EDGAR RAHAL OAB 83.432

EXECUÇÃO

18242-8/03- ORDINÁRIO- Vagner Furquim de Toledo e o X Viação Tania de Transportes Ltda- desp.fl 162: Vistos. Convoco as partes nos termos do artigo 331 do CPC para comparecerem em Juízo no dia 18.8.05 às 14:00 horas. Int. ADV: MARIA IRENE DOS SANTOS PINTO OAB 78.252, DEBORAH DE OLIVEIRA XAVIER OAB 109.010

14732/05- SUSTAÇÃO DE PROTESTO- Academia de Ginástica Body Station Ltda-ME X Piramida Auto Center- desp.fl 53: Vistos. Recebo a petição de fls. 44/52 como aditamento da inicial. Cite-se com as advertências legais. Mantenho a caução em dinheiro. Int. ADV: PAULO FERNANDO PAIVA VELLA OAB 189.425, CESAR EDUARDO BECHARA ARB CAMARGO OAB 132.693

222015-9/98- EXECUÇÃO- Gilberto Carmo Isaac Saad Empresa Individual- desp.fl 295: Vistos. Fls.266/284: Indefiro o pedido. A questão já foi analisada e afastada, inclusive está revestida com o manto da coisa julgada formal e material. Fls. 289: Defiro. Fls. 287: Defiro. Int. ADV: ADALBERTO CASTILHO OAB 24.595, FABIANNA TOMI TANIGUCHI OAB 157.678, MARIA HELENA L. DE LIMA OAB 39.331, JOSÉ VALTIN TORRES OAB 65.235

752-4/05- DECLARATÓRIA- Irani Brandão Santos X Telecomunicações de São Paulo S.A. TELESP- desp.fl 49: Vistos. Fls.45: manifeste o réu sobre o pedido de suspensão do processo. Int. desp.fl 9/10- apenso: Vistos. Cuida-se de impugnação ao pedido de justiça gratuita, sob a alegação que a impugnada não comprovou o seu estado de pobreza, cingindo-se a apenas juntar a declaração, cabendo a ela o ônus desta demonstração. Intimada a impugnada manifestou-se nos autos e pugnou pelo afastamento do pedido, esclarecendo que não juntou a sua declaração de IR, porque é isenta. Insistiu que o artigo 4º da Lei 1.060/50 exige apenas a simples afirmação para concessão do pedido, desse modo não há necessidade de demonstrar a sua impossibilidade de prover as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família. É a síntese. A impugnação ao pedido de Justiça Gratuita deve ser afastada, porquanto a lei 1.060/50 não exige a comprovação da impossibilidade, bastando apenas a afirmação da parte, que goza de presunção relativa. Cabe a impugnante elidir essa presunção, o que não ocorreu nos autos, uma vez que não apresentou nenhum dado que afaste a presunção relativa da impugnada. Conclui-se, desse modo, que o pedido deve ser afastado, não se justificando condicionar ao deferimento da Justiça Gratuita a apresentação de rendimentos. Diante do exposto afasto a impugnação ao pedido de justiça gratuita. Prossiga-se nos autos principais. P.R.I. Cert. fls. 11: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO OAB 137.401, DOUGLAS SFORSIN CALVO OAB 212.525

424-4/03- ORDINÁRIO- Clementino Cantarero e o X Banco Itau S.A.- sent. fl. 227: Vistos. Ante o pagamento consubstanciado no depósito de fls. 219/221, com o qual concordam os credores (fls. 225/226), dou por satisfeita a obrigação exigida no presente feito, declarando extinta a ação de rito ORDINÁRIO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, na forma do artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se guia de levantamento em prol dos autores-exequentes. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, oficiando-se ao Distribuidor. P.R.I. Cert. fls. 228: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 35,56 (2 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: DENIS PEETER QUINELATO OAB 202.067, DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO OAB 80.219

5953-0/04- DECLARATÓRIA- Vivian Maria Dias X Cia Real Asses. E Serv. S/C Ltda e o- sent. fl. 17: Vistos. Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos de direito, HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 12 destes autos da ação de Declaratória, e em consequência, DECLARO EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, comunicando-se a extinção ao Distribuidor. P.R.I. Cert. fls. 18: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: LAURA GARCIA OQUILES OAB 143.861

9126-6/05- MEDIDA CAUTELAR- Aparecida Nunes R. Munhoz X Wu Huang Hsiu Chung- sent. fl. 108: Vistos. Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos de direito, HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 107 destes autos da MEDIDA CAUTELAR, e em consequência, DECLARO EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, comunicando-se a extinção ao Distribuidor. P.R.I. Cert. fls. 109: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: GUILHERME LIPPELT CAPOZZI OAB 216.051

15683-1/02- EXECUÇÃO- Associação Educacional Nove de Julho X Raquel Francisca Varela- sent. fl. 14/15: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos para declarar ineficaz a penhora que recaiu sobre o televisor descrito a fls. 05. Expeça-se o necessário. A embargada arcará com os honorários advocatícios que fixo por equidade em R\$.200,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º).Prossiga-se na execução. P.R.I. Cert. fls. 16: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de

remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$.17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: HILDA SABINO SIEMONS- PAJ, ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS OAB 77.563

11490-2/03- ORDINÁRIO- Valdemir dos Santos Moraes X Itau Seguros S.A. sent. fl. 148/150: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. O autor arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo por equidade em R\$.500,00 (CPC, artigo 20, parágrafo 4º). Fica, porém, isento a este pagamento uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita, com as ressalvas do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Cert. fls. 151: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$.1.319,72 (v. corrigido) e de R\$. 1.496,17 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: DILSON GOMES ZEFERINO OAB 38.620, ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA OAB 76.143, MARTA LARRABURE MEIRELLES OAB 153.258

11516-0/03- ORDINÁRIO- Sindicato das Cooperativas do Est. S.Paulo X Cooperativa Economia Créd. Mútuos dos Func. Laboratório Fleury- sent. fl. 107/110: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A autora arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo por equidade em R\$. 500,00 (CPC, artigo 20, parágrafo 4º). P.R.I. Cert. fls. 111: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$.245,52 (v. corrigido) e de R\$. 278,34 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: ANTONIO MIRANDA RAMOS OAB 40.348, ALEXANDRE BERTHE PINTO OAB 215.287, ROMILTON TRINDEADE DE ASSIS OAB 162.344

13597-0/04- ORDINÁRIO- Faz Ind. e Comércio de Confecções Ltda X Ima Tecidos da Moda Ltda- sent. fl. 35: Vistos. Homologo, para que surta seus efeitos de direito, o acordo havido entre as partes (fls. 17/19), desta ação Ordinária e, em consequência, declaro extinto o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Julho extintas as ações cautelares de sustação de protesto em apenso, processo nº 003.04.011.756-4, 003.04.012.779-9 e 003.04.013.154-0, entre as mesmas partes, sob o mesmo fundamento. Nestas, não há constrição a ser levantada, vez que não se chegou a formalizar caução. Oficiem-se aos Cartórios de Protestos conforme avençado. Homologo a desistência recursal formulado pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, comunicando-se a extinção do feito ao Distribuidor. P.R.I. ADV: MELISA BENTIVOGLIO BEDINELLI OAB 177.474, JOSÉ VIANNEY DE GUIMARÃES OAB/MG 32.170

17333-2/04- EXECUÇÃO- CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO EST. DE S.PAULO- SABESP X Maria Jose Dias- sent. fl. 35:Vistos. Homologo para que surta seus efeitos de direito, o acordo havido entre as partes a fls. 32/34 desta ação de Execução de Título Extrajudicial e, em consequência DECLARO SUSPENSO o processo, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, aguarde-se notícia quanto ao integral cumprimento da avença no arquivo. P.R.I. Cert. fls. 36: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$.66,50 (v. corrigido) e de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: MILTON ZLOTNIK OAB 31.866, MONICA GROTKOWSKY BROTTO OAB 203.716

27532-9/03- ORDINÁRIO- Bernardina Saraiva Cavalcante X Itau Seguros S.A.- sent. fl. 47/50: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu ao pagamento da quantia de R\$.14.781,72, corrigida deste o ajuizamento pelos índices da tabela prática de correção de débitos judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, acrescida de juros de mora de 6% ao ano já incluídos no valor e computados a partir da data em que a Seguradora deveria ter pago o valor correto até a data do efetivo pagamento. O réu arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado. P.R.I. Cert. fls. 51: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$.295,62 (v. corrigido) e de R\$.327,35 (v. corrigido)-cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN OAB 139.330, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI OAB 14.452

5451-4/05- DECLARATÓRIA- Kuka Produtos Infantis Ltda X Atual Equip. Contra Incêndio Ltda e o- sent. fl. 43: Vistos. Homologo, para que surta seus efeitos de direito, o acordo havido entre as partes (fls. 30/31), desta ação Declaratória e, em consequência, declaro extinto o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Julho extinta a ação cautelar em apenso, processo nº 003.05.002.485-2, entre as mesmas partes, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protestos e expeça-se guia de levantamento conforme avençado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, comunicando-se a extinção do feito ao Distribuidor. P.R.I. Cert. fls. 44: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 66,50 (v. corrigido) e de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: ROBERTO MARCUS ZAKKA OAB 183.484, MARTIM LOPES MARTINEZ OAB 60.688

5494-2/03- EXECUÇÃO- Maria Libania dos Santos Marques X Rosa Latorre Russo- sent. fl. 137: Vistos. Ante o noticiado pagamento (fls. 136) dou por satisfeita a obrigação exigida no presente feito, declarando extinta a ação de Execução de Título extrajudicial, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro insubsistente a penhora de fls. 74. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, oficiando-se ao Distribuidor. P.R.I. Cert. fls. 138: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 490,42 (v. corrigido) e de R\$.571,38 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: AGNALDO RANIERI DE ALMEIDA OAB 35.220

3546-0/04- EXECUÇÃO- Banco Nossa Caixa S.A. X Luiz Takao Adathi- sent. fl. 45: Vistos. Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos de direito, HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 44 destes autos da ação de Execução e em consequência DECLARO EXTINTO o processo nos termos do artigo 569 do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos desde que apresentadas cópias para substituição nos autos. Indefiro ofício ao SERASA pois a providência compete ao interessado. Transitada esta em julgado, comuniquem-se a extinção do feito ao Distribuidor e arquivem-se os autos. P.R.I. Cert. fls. 46: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 66,50 (v. corrigido) e de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: FLÁVIA REGINA FERRAZ DA SILVA OAB 151.847, RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA OAB 158.330

12781-8/03- EXECUÇÃO- Anna Blazys X Joaquim Theodoro Leite e o- sent. fl. 119: Homologo para que surta seus efeitos de direito, o acordo havido entre as partes a fls. 96/98 desta ação de Execução de Título Extrajudicial e, em consequência DECLARO SUSPENSO o processo, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, aguarde-se notícia quanto ao integral cumprimento da avença no arquivo. P.R.I. Cert. fls. 120: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$.542,79 (v. corrigido) e de R\$. 609,27 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: JOSÉ OSVALDO DA COSTA OAB 118.740, RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ OAB 101.216

18912-2/00- EXECUÇÃO- Banco Citibank S.A. X Ricardo Pereira da Silva- desp.fl 249: Vistos. Intime-se o Curador Especial para apresentar a defesa correta (embargos à execução), no prazo de 5 dias, sob pena de substituição. Int. ADV: CLEUZA ANNA COBEIN OAB 30.650, DARCI NADAL OAB 30.731, ANTONIO CARLOS ZACHARIAS OAB 79.645

27034-3/03- ORDINÁRIO- Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda X Inter Fomento Mercantil Ltda- sent. fl. 31/32: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar inexistente a duplicata descrita na inicial, tornando definitiva a tutela antecipada concedida. Expeça-se o necessário. Expeça-se guia de levantamento a favor da autora. A ré arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo por equidade em R\$.300,00 (CPC, artigo 20, parágrafo 4º), porquanto a autora sucumbiu de parte mínima do pedido. P.R.I. Cert. fls. 33: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 66,50 (v. corrigido) e de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte

de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$.17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO OAB 96.225, JOSE ROBERTO MAZETTO OAB 31.453

30634-8/03- EXECUÇÃO- Francisco José de Gouveia X Takeshi Kano e o- sent. fl. 40: Vistos. Ante o noticiado cumprimento do acordo (fls. 39), dou por satisfeita a obrigação exigida nestes autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. Não restou lavrada penhora neste feito. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, oficiando-se ao Distribuidor. P.R.I. Cert. fls. 41: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 72,78 (v. corrigido) e de R\$. 80,29 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: EDNA APARECIDA REBESCO OAB 30.248

95446-0/03- ORDINÁRIO- Viviane Novais X Banco Itau S.A.- sent. fl. 57/59: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$.10.500,00, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Incidirão juros de mora de 6% ao ano a partir da citação. O réu arcará com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado. P.R.I. Cert. fls. 603: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 288,00 (v. corrigido) e de R\$. 322,79 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: JOSIANE LEONEL MARIANO OAB 198.210, MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO OAB 32.381

100297/04- DECLARATORIA- Manuel Correia Gregório e o X Telefônica Telec. De SP S.A.- sent. fl. 209/213: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Os autores arcarão com as despesas processuais, incluídos honorários advocatícios que fixo por equidade em R\$. (CPC, artigo 20, parágrafo 4º). Ficam, porém, isentos a este pagamento uma vez que são beneficiários da Justiça Gratuita, com as ressalvas do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Cert. fls. 214: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$.1.007,70 (v. corrigido) e de R\$.1.050,86 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$.35,56 (2 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: DEJAIR PASERINE DA SILVA OAB 55.226, VERDIANA GINELLI C. TEIXEIRA OAB 127.128, GEORGE WASHINGTON T. MARCELINO OAB 25.685, DANIEL ALVES FERREIRA OAB 140.613

DPP

11671-1/04- ORDINÁRIO DE DESPEJO- Guaçui Participações Ltda e o X Eduardo João Di Pietro- desp.fl 153: Vistos. Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 133/136. Conheço do recurso porque tempestivo e hei por bem afastá-lo porquanto não estão configuradas as hipóteses da declaração. Mantenho a sentença tal qual está lançada. Int. ADV: MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA CARVALHO CARRASCO OAB 162.805, RITA DE CÁSSIA SOARES DE ARAUJO OAB 162.897, ERIKA MONTEMOR FERREIRA OAB 174.234

6258-3/01- MONITORIA- Tomas Johann Burchard X Eduardo Reis- desp.fl 122: Vistos. Fls.119/121: Defiro. Expeça-se o necessário. Int. ADV: OLÍRIO ANTONIO BONOTTO OAB 63.033-A, JULIANO BONOTTO OAB 161.924

7770-0/05- DFP- José Martucelli X Milton Roberto Marques- sent. fl. 34: Vistos. Ante a petição de fls. 32/33, homologo a desistência manifestada e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação de Despejo por Falta de Pagamento, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado e não havendo custas em aberto, arquivem-se os autos comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. Cert. fls. 35: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 192,00 (v. corrigido) e de R\$. 195,10 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: JORGE PIRES OAB 27.749

9547-4/05- CONSIGNAÇÃO- Aparecido Custódio X Banco Itau S.A.- sent. fl. 21: Vistos. Ante o descumprimento do despacho de fls. 20, julho EXTINTA esta ação de CONSIGNAÇÃO, na forma do artigo 284, § único, c.c. o artigo 267, inciso I e III do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado e não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se os autos. P.R.I. Cert. fls. 22: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 66,50 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: MELISSA SANDOLI OAB 207.433

11276/05- BA- Banco Finasa S.A. X Edson Barbosa de Souza Câmara- sent. fl. 23: Vistos. Ante a petição de fls. 22, homologo a desistência manifestada e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação de Busca e Apreensão, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Homologo a desistência manifestada, quanto ao direito de interposição de recurso. Certifico o trânsito em julgado e não havendo custas em aberto, comuniquem-se ao Distribuidor e arquivem-se. P.R.I. ADV: ROBERTO GUENDA OAB 101.856

13877-4/04- DFP- Maria Jose Alves X Alexandre Pasquetto Neto- sent. fl. 97: Vistos. Ante as petições de fls. 92 e 96, homologo a desistência manifestada e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação de Despejo por Falta de Pagamento, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Certifico o trânsito em julgado e não havendo custas em aberto, comuniquem-se ao Distribuidor e arquivem-se. P.R.I. Cert. fls. 98: Certifico e dou fé que em cumprimento à Lei 11.608 de 29.12.2003 que o valor do preparo, para o caso de recurso é de R\$. 72,00 (v. corrigido) e de R\$. 76,98 (v. corrigido)- cód. 230- guia GARE e o valor do porte de remessa e retorno dos autos conforme Prov. 833/2004 é de R\$. 17,78 (1 volumes)- Cód. 110-4 -FEDTJ. ADV: ANA PAULA BARBOSA DA SILVA OAB 179.693, VANESSA AMARAL SILVA RUGGERI SALMERON OAB 133.248, MAURA MEDEIROS PANES OAB 137.075

15189/05- ORDINÁRIA DE DESPEJO- Igreja Evangélica Assembléia de Deus X Jailson dos Santos de Jesus e o- desp.fl 20: Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por falta de amparo legal. A requerente é uma igreja que está desvinculada do Estado e não goza de nenhuma isenção legal. Assim, deverá recolher as custas iniciais. Outrossim, deverá regularizar sua representação processual, porquanto o representante não pode agir em nome próprio. Indefiro o pedido liminar, porquanto não estão caracterizadas nenhuma das hipóteses previstas no artigo 59, § único da Lei de Locação. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int. ADV: RUI BARBOSA DE ARAUJO OAB 123.996

JABAQUARA

VARAS CÍVEIS

4a VARA CÍVEL

Juiz de Direito Titular: DR. ANTONIO TADEU OTTONI

Juiza de Direito Auxiliar: DR. ANNA PAULA DIAS DA COSTA

Proc. 1331-9/04 (c 143) - DFP - Rodolfo Novais e outro X EmbraS - Empresa Brasileira de Aeronáutica Ltda. - Desp. fls. 112 e vº do apenso proc. 12228/05: Vistos. Cuida-se de ação de reintegração de posse c.c. pedido de liminar e ajuizada pelos locatários em face do DFP locador. Anote-se que está apensado a estes autos uma ação de DFP promovida pelo locador em face dos locatários e uma ação revisional de aluguel promovido pelos locatários contra o locador. Após a constatação que confirmo a invasão, este juízo concedeu o pedido liminar. O locatário pugna pela revogação da liminar, sob a alegação de que promovera uma ação de despejo por denúncia motivada, registrada sob nº 2807-6/05, oportunidade em que o Magistrado que presidiu aquela demanda após constatar que o imóvel estava abandonado, imitiu o locador na posse dele. Este Juízo examinou os autos acima mencionados e verificou que de fato foi expedido mandado de constatação e imissão na posse, anotando que os locatários não foram citados, inclusive aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Considerando que os locatários não foram citados e o processo foi extinto sem julgamento do mérito, anotando que a relação locatícia continua em vigor, porquanto o contrato de locação está sendo objeto de discussão nos autos acima mencionados, bem como não houve a notícia da desocupação do imóvel na ação de DFP, anotando ainda que a ação ordinária de despejo deveria ter sido ajuizada por dependência pelo locador, em face da conexão, hei por bem manter a liminar concedida, uma vez que os locatários não tinham ciência daquele processo que sequer

foi mencionado nos autos em apenso, sendo do conhecimento do locador que a relação locatícia está sendo discutida. Ademais, a ação de despejo não foi julgada pelo mérito, de sorte que a relação locatícia continua em vigor. Assim, indefiro o requerimento de fls. 100/111. Aguarde-se o cumprimento do mandado que está em poder do oficial de justiça. Int. ADV.: RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR - OAB/SP: 53.095; HELENA SILVEIRA ARMANDO WAITMAN - OAB/SP: 234.425; ROSELI PRINCIPE THOME - OAB 59.834; MARIA CRISTINA DE C.G. EICKENSCHIEDT GONCALVES - OAB 180.814.

Proc. 4164/02 (c 484) - DFP - Soo Bum Chung e outros X Centro Cultural anglo Americano S/C Ltda. e outro - Desp. fls. 209: Vistos. Requeira o exequente autor a execução em termos próprios, mediante petição que contenha todos os requisitos, inclusive demonstrativo do débito. Após, decidirei sobre a citação e demais atos, acaso requeridos, na forma da lei. Intime-se. ADV. ROBERTO CORDEIRO - OAB/SP: 58.769; CARLA APARECIDA ALBARELLI - OAB/SP: 105.214; LUIZ FERNANDO HOFLING - OAB/SP: 21.544; ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI - OAB/SP: 151.991.

Proc. 10008-7/05 (c 847) - BUSCA E APREENSÃO - Banco Itau S/A. x Manoel de Souza - Desp. fls. 103: Requeira o autor o que de direito. Anoto que nestes autos não consta